

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de obras didáticas realizada no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA 2010:

OBRAS RECOMENDADAS POR ORDEM ALFABÉTICA:

Título do Livro	Editora	Código do Livro
Alfabetiza Brasil	Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda	22483L3416
Adultos - EJA - Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização	Editora Moderna Ltda	22494L3416
Adultos - EJA - Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização de Jovens e Adultos	Editora Ática S/A	22495L3416
Atualizada		
Ponto de Encontro - Edição	Editora FTD SA	22505L3416
Segundo em Frente	Base Livros Didáticos Ltda	22506L3416
Vida Nova - Edição Atualizada	Editora FTD SA	22510L3416
Viver, Aprender Alfabetização	Global Editora e Distribuidora Ltda	22512L3416

Art. 2º A divulgação do resultado não implica no compromisso de aquisição dos referidos títulos, conforme disposto na legislação do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA-2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LÁZARO
Secretário

PORTARIA Nº 397, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o EDITAL Nº 07/2009/SE-CAD/MEC, de 16 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de abril de 2009, divulga o resultado definitivo do III Concurso Literário para Todos, resolve:

Art. 1º Divulgar o nome dos autores e das obras literárias selecionadas no III Concurso Literário para Todos.

TÍTULO DA OBRA	GÊNERO	AUTOR
Poesia torta	Poesia	Maria Amélia de Amaral e Elói
Moinhos	Prosa	Mayrant Gallo
No cravo e na ferradura	Tradição oral	Marco Aurélio Pinotti Catalão
Tempo de chuva	Prosa	Carlos Augusto de Almeida
Poemas de pouco empenho	Poesia	Alexandre Jorge Marinho Ribeiro
Poesia da indagação	Poesia	Adriano Bitarães Netto
Cascatinha e Inhana: a história e os trinados dos sabiás do sertão	Perfil biográfico	Alaor Ignácio dos Santos Júnior
Reino de Numpópolis		
Não conte com o número um no	Dramaturgia	Carlos Correia Santos
A bolina ao redor do Natal	Poesia - obra africana	José Luís Tavares
O papagaio de Van Gogh (menção honrosa)	Prosa	Antonio de Pádua Barreto Carvalho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LÁZARO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.689, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas nos anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor Total R\$
23000.013713/2009-85	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	Apoio financeiro destinado ao funcionamento da UFVJM.	312	2009NC001391	1.000.000,00
23000.013311/2009-81	Universidade Federal do Espírito Santo	Apoio financeiro à ampliação do sistema de vigilância patrimonial e pagamento de despesa referente a energia elétrica.	312	2009NC001390	850.000,00
23000.014202/2009-81	Universidade Federal do Maranhão	Aquisição de veículo utilitário.	112	2009NC001470	145.000,00
23000.014201/2009-36	Universidade Federal do Maranhão	Sistema integrado de segurança na UFMA.	112	2009NC001471	302.193,14
23000.006541/2009-93	Universidade Federal de Roraima	Manutenção e Funcionamento da UFRO.	112	2009NC001472	100.930,32

PORTARIA Nº 1.690, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001

Fonte de Recursos: 112

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação Expansão das Universidades Federais - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total(R\$)	Nota de Crédito
Universidade Federal de Ouro Preto	23000.011642/2009-86	842.760,00	2009NC001394
Universidade Federal de Ouro Preto	23000.011643/2009-21	924.164,00	2009NC001442
Universidade Federal do Tocantins	23000.013313/2009-70	590.815,06	2009NC001441
Universidade Federal de Campina Grande	23000.012155/2009-31	722.600,63	2009NC001440
Universidade Federal de Campina Grande	23000.012153/2009-41	1.303.840,83	2009NC001439
Universidade Federal de Campina Grande	23000.012151/2009-52	517.216,00	2009NC001438
Universidade Federal de Campina Grande	23000.012152/2009-05	648.252,45	2009NC001435
Universidade Federal de Campina Grande	23000.012154/2009-96	299.999,98	2009NC001434

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de novembro de 2009

PROCESSO: 23000.003255/2009-76

Nº 125/2009

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior de Fortaleza

UF: CE

EMENTA: Desvinculação da Faculdade de Ciências Humanas de Fortaleza do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 1039/2009/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº 23000.003255/2009-76, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - PROUNI, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Ciências Humanas de Fortaleza, mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, CNPJ 11.744.984/0001-31, do Programa Universidade para Todos - PROUNI, sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. A desvinculação do PROUNI não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.